

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ.

PREÂMBULO:

A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ, fundada em 20 de abril de 2016, com sede e foro nesta cidade de Novo Horizonte/SP, à Rua Sérgio Bergamasco da Fonseca, nº 364, Jardim Esplanada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.746.121/0001-45, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Horizonte/SP sob o Microfilme nº 1740, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º - Sob a denominação de ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA SEDE

Art. 2º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ, terá sua sede e foro na cidade de Novo Horizonte, à Rua Sérgio Bergamasco da Fonseca, nº 364, Jardim Esplanada, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a inclusão socioassistencial, cultural e de capacitação de adolescentes e jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

§Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I** - Promoção da assistência social;
- II** - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

 Aparecida



IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

V - Promoção do voluntariado;

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VII - Trabalho com crianças, adolescentes e adultos que se encontrem, principalmente, em situações de vulnerabilidade e risco social.

VIII - Trabalho com crianças, adolescentes e adultos nas atividades clubes sociais e esportivos, para praticarem atividades sociais e esportes, como futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, etc.

IX - Trabalho nas atividades sociais de recreação e lazer, com crianças, adolescentes e adultos que se encontrem, principalmente, em situações de vulnerabilidade e risco social.

X - Trabalho em atividades de Assistência Social conforme as leis vigentes da Política de Assistência Social.

§Parágrafo Segundo - ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir sua finalidade, a ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ se estruturará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO QUATRO - SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, honorários, beneméritos.

Art. 9º - São sócios fundadores os inscritos até a data de aprovação deste Estatuto.

Aparicida

Art. 10º - São sócios honorários os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Ser morador do Bairro Jardim Esplanada e adjacentes, a no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 11º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições, que se destacaram por prestarem serviços relevantes a juízo da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

§ Parágrafo Único - A admissão e a exclusão de novos sócios é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 13º - São direitos dos sócios fundadores e quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 15º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ.

CAPITULO QUINTO - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ será administrada (o) por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Aparecida

Art. 19º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, Primeiro e Segundo Conselheiro Fiscal.

§ Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Os diretores de esportes, cultura e advogado serão nomeados pelo Presidente com aprovação da Diretoria.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 25º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ORGANIZAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

Aprovada



- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Conservar sob sua responsabilidade a documentação da Organização.

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros dois efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ Primeiro Parágrafo: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ Segundo Parágrafo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Assinatura: Aparecida

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO SEXTO - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 36º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ Parágrafo Único - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à Entidade de fins não econômicos congênere, dotada de personalidade jurídica com sede as atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município sede da Organização.

CAPÍTULO OITAVO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Aparecida

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

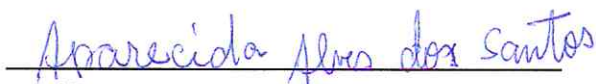
Art. 39º - E expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 40º - A ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LÁ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Novo Horizonte – SP, 23 de Novembro de 2021.


APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Organização do Lado de Lá.


JÚLIO CESAR BARIANI PAVINI
OAB/SP 394.398.





OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE - SP
CNPJ: 51.347.391/0001-56
RUA OCTAVIANO MARCONDES, N° 390 Fone: (17) 3543-2488
ARMANDO DOS SANTOS MALVA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3925

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.925 em 26/11/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.2.510 -MF. 1740(AV-10)								
0	R\$ 30,30	R\$ 8,63	R\$ 5,89	R\$ 1,59	R\$ 2,08	R\$ 1,45	R\$ 1,51	R\$ 51,45
SELO DIGITAL: 1206834PJYJ010006230VL213								
Microfilme nº2.510								
1	R\$ 2,09	R\$ 0,59	R\$ 0,41	R\$ 0,11	R\$ 0,14	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 3,54
SELO DIGITAL: 1206834PJYJ010006230VL213								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(1,89)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ORGANIZAÇÃO DO LADO DE LA

Natureza

ALT. ESTATUTO SOCIAL

NOVO HORIZONTE, 26 de novembro de 2021



FRANCISCO DE ASSIS AMATO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 54,99	R\$ 54,99	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 32,39	R\$ 9,22	R\$ 6,30	R\$ 1,70	R\$ 2,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,55	R\$ 1,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1206834PJYJ010006230VL213